

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	152/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Eliminação da propina para o ensino de português no estrangeiro e garantia de gratuitidade dos manuais escolares adotados
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM A iniciativa prevê a revogação do pagamento de taxas pela certificação das aprendizagens e de taxa de frequência, designada por propina, assim como “a disponibilização gratuita dos manuais escolares adotados em cada país e ano de escolaridade a todos os alunos dos cursos em regime de “ensino paralelo”, organizados ou apoiados pela rede EPE do Camões, I.P.”, sendo suscetível de envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas e diminuição das receitas orçamentais previstas. Apesar de estabelecer como data de produção de efeitos “ <i>dia seguinte ao da sua publicação</i> ”, poderá ser salvaguardado o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão») no decurso do processo legislativo.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 15/06/2022

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)